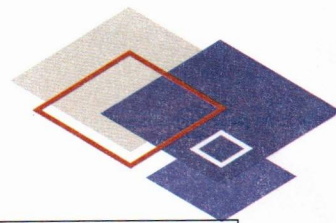




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	491/2024	DATA	15/08/2024	HORA	17:45:31
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 106/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP) – Em Coautoria com os Vereadores Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano plenário, solicitam a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia a Ilustríssima Senhora **Cléria Wagner**, Secretária Municipal de Educação, sugerindo estudos para substituição de sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores de transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do município de Água Boa-MT.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de promover a inclusão e garantir o bem-estar dos estudantes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do município de Água Boa-MT;

Considerando que os sinais sonoros convencionais, como campainhas e alarmes, podem ser desafiadores e causar desconforto significativo para esses estudantes, devido à sua sensibilidade a estímulos auditivos;

Considerando que a utilização de sinais musicais ou visuais, como luzes piscantes ou músicas suaves, pode ser uma alternativa mais adequada e menos invasiva para esses estudantes, favorecendo um ambiente educacional mais inclusivo e confortável;

Considerando a necessidade de atender às diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que visa promover a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência;

Sugerimos que seja elaborado diretrizes, através de projeto de lei, a **substituição de sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais** em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município de Água Boa-MT.

A adoção dessas medidas contribuirá para um ambiente educacional mais inclusivo e acessível, promovendo o bem-estar e a integração plena dos estudantes com TEA.

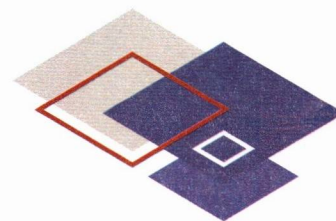
Diante do exposto, solicitamos a consideração e análise desta indicação e colaborar na implementação desta importante medida para o município de Água Boa-MT.

Plenário “José Nogueira Paniago” aos 19 de agosto de 2024.

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Indicação nº 106/2024

Demilson Augusto de Carvalho
Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio
Vereador Coautor (MDB)

Eva da Silva Pereira
Vereadora Coautora (PSB)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

De 19 de agosto de 2024.

AUTOR: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS AOS ESTUDANTES PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZER SABER que a Câmara Municipal de Vereadores em Sessão Ordinária, realizada no dia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais em instituições de ensino do município, com o objetivo de proporcionar maior conforto e acessibilidade aos estudantes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As instituições de ensino, públicas e privadas, devem adaptar os seguintes sinais sonoros convencionais para sinais musicais ou visuais:

- I - Sinal de início e término das aulas;
- II - Sinal de intervalos;
- III - Sinal de emergências e evacuação;
- IV - Qualquer outro sinal sonoro utilizado na rotina escolar.

§1º Os sinais musicais deverão ser suaves e com uma melodia constante e previsível, evitando variações bruscas que possam causar desconforto aos estudantes com TEA.

§2º Os sinais visuais devem ser claros, com cores e formas que se destaquem e sejam facilmente identificáveis pelos estudantes com TEA, devendo ser utilizados em combinação com indicações escritas e/ou pictogramas.

Art. 3º As instituições de ensino deverão promover, periodicamente, treinamentos para os profissionais da educação sobre as melhores práticas para lidar com sinais visuais e musicais, garantindo que a implementação dos novos sinais seja eficiente e acolhedora.

Art. 4º Fica instituído o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que todas as instituições de ensino do município se adequem às disposições desta Lei, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e fornecerá suporte técnico às instituições de ensino para assegurar a implementação adequada das mudanças estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, em sanções previstas na legislação educacional municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 19 de agosto de 2024.

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vereador Autor (PP)